
2

Estatutos da Associação de Funcionários da Universidade do Minho

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1º – Denominação

A Associação de Funcionários da universidade do Minho, também designada pela sigla AFUM; pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, assim constituída, por tempo indeterminado, a vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, passa a reger-se como instituição particular de solidariedade social, sob forma de associação de solidariedade social, com sede nas instalações da Universidade do Minho – AFUM, Campus de Gualtar, 4710 – 057, em Braga.

Artigo 2º – Objectivos ou fins da Associação

A Associação de Funcionários da Universidade do Minho tem como objectivos de âmbito nacional: _____

1. Como fins principais, a prossecução de interesses colectivos e individuais dos associados e, designadamente, os de carácter social de apoio à infância e juventude.

2. Como fins secundários: _____

a) desenvolver iniciativas de carácter cultural, recreativo e desportivo;

b) a dignificação da instituição universitária, em particular da Universidade do Minho;

c) a colaboração com a administração central e local, bem como com outras entidades que prossigam interesses públicos no desenvolvimento de programas e acções de índole social, cultural, desportiva e recreativa. _____

Artigo 3º - Concretização dos objectivos

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades. _____

- a) Apoiar a primeira e segunda infância, através de Infantários e Jardins-de-infância; ___
- b) Apoiar segunda Infância, com a criação de A.T.L. (Actividades de Tempos Livres); _
- c) Apoiar a Juventude, facultando-lhe actividades de ocupação dos tempos livres; _____
- d) Criar e manter a sede social da Associação; _____
- e) Organizar, dinamizar e apoiar actividades de carácter recreativo, cultural e desportivo; _
- f) Criar a Casa do Pessoal da Universidade do Minho. _____

Artigo 4º - Regulamento Interno

1. A organização e desenvolvimento dos diversos sectores de actividades constarão no Regulamento Interno, elaborado pela Direcção e ratificado pela Assembleia-geral. _____

Artigo 5º - Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados. _____
2. Os serviços remunerados sê-lo-ão em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder; _____
3. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicadas e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. _____

CAPÍTULO II

Artigo 6º - Dos associados

1. A Associação é constituída por pessoas colectivas e singulares, sendo que estas só poderão exercer os seus direitos, referidos no Artigo 9º, quando maiores de dezoito anos. _____

~~Handwritten signature~~

Handwritten signature
3

Artigo 7º - Admissão, exclusão, direitos e obrigações

1. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, a fixar por deliberação da Assembleia-geral. _____
3. Só os associados no pleno gozo dos seus direitos podem participar, com direito a voto, nas Assembleias-gerais. _____

Artigo 8º - Categorias de associados

1. A Associação tem quatro categorias de associados: efectivos, fundadores, simpatizantes e honorários. _____
2. São associados efectivos, todos os trabalhadores da Universidade do Minho, no activo ou aposentados. _____
3. São fundadores os associados efectivos que se inscreveram na Associação até ao momento da celebração da escritura da sua constituição. _____
4. São associados simpatizantes aqueles que se encontram ligados aos funcionários da Universidade do Minho, no activo ou aposentados, por laços de parentesco, casamento ou afinidade, e ainda aqueles que, por postura pública e persistente, revelam ligações afectivas à Associação, ou relações jurídico-laborais à Universidade do Minho. _____
5. São associados honorários, as pessoas, singulares ou colectivas, que façam doações ou tenham prestado relevantes serviços à Associação e que, como tal, venham a ser reconhecidas pela Assembleia-geral. _____

Artigo 9º - Direitos dos associados

1. São direitos dos associados: _____
a) Participar nas actividades da Associação; _____

- b) Participar nas Assembleias-gerais; _____
 - c) Dos associados efectivos, eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação; _____
 - d) Dos mesmos associados efectivos, requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do nº 3 do artigo 29º; _____
 - e) Propor aos órgãos da Associação iniciativas ou formas de actuação que considerem de interesse; _____
 - f) Beneficiar e usufruir de todos os bens, serviços e demais regalias que venham a ser instituídos; _____
 - g) Solicitar pela forma adequada as informações ou os esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da Associação. _____
2. Só serão considerados como estando no pleno gozo dos seus direitos os associados efectivos que tenham pago as quotas do ano anterior e que não estejam suspensos nos termos do artigo 11º. _____

Artigo 10º - Deveres dos associados

- São deveres dos associados, nomeadamente: _____
- a) Pagar as quotas e outros encargos que forem devidos, quanto aos associados efectivos e simpatizantes; _____
 - b) Participar nas actividades da Associação e comparecer às reuniões para que forem convocados; _____
 - c) Respeitar as disposições estatutárias e regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos sociais; _____
 - d) Aceitar, salvo escusa devidamente fundamentada, as funções para que forem eleitos pela Assembleia-geral; _____
 - e) Formular todas as sugestões que entendam necessárias à prossecução dos fins da

772
~~11~~
04


4

Associação; _____

f) Cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e outros Regulamentos, Programas e Directrizes da Associação _____

Artigo 11º - Procedimentos Disciplinares

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos, no artigo 10º ficam sujeitos aos seguintes procedimentos disciplinares: _____

a) Repreensão oral; _____

b) Repreensão escrita; _____

c) Suspensão da qualidade de associado por um mês; _____

d) Suspensão da qualidade de associado por seis meses; _____

e) Exclusão. _____

2. São excluídos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação ou concorrido deliberadamente para o seu desprestígio.

3. As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 são da competência da Direcção. _____

4. A exclusão é um procedimento disciplinar da exclusiva competência da Assembleia-geral; _____

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do nº1 só se efectivarão mediante processo escrito e audiência obrigatória do associado. _____

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. _____

Artigo 12º - Associados efectivos

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____

2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral mas sem direito a voto. _____

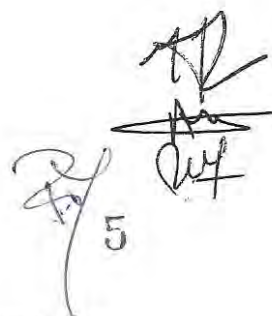
3.- Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

Artigo 13º - Transmissibilidade

1. A qualidade de Associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão, não podendo o Associado incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais, salvo o disposto nos presentes estatutos. _____

Artigo 14º - Perda de qualidade de associado

1. São causa de perda de qualidade de associado: _____
- a) O abandono ou a renúncia, por meio de comunicação escrita, dirigida à Direcção; _____
 - b) A exclusão pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, com fundamento na prática de qualquer acto grave contrário aos Estatutos, ao Regulamento e Directrizes da Associação ou lesivo dos fins e objectivos da Associação; _____
 - c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses; _____
 - d) Os que forem excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 11º. _____
2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, considera-se ter perdido a qualidade de associado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias. _____
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito



a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. _____

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 15º - Órgãos da Associação

São Órgãos da Associação a Assembleia-geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo. _____

Artigo 16º - Gratuitidade de exercício (Remuneração)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação não é remunerado. _____

Artigo 17º - Mandatos

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, renovável uma vez. A eleição deverá ocorrer no mês de Dezembro do último ano de cada mandato. _____
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa de Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. _____
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1 o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. _____
4. Quando não ocorrer a apresentação de listas candidatas no prazo estabelecido no

número anterior, a direcção mantém-se em funções e deverá propor ao presidente da Assembleia-geral, no prazo de trinta dias, a marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovação do novo calendário eleitoral. _____

Artigo 18º - Vacatura dos membros

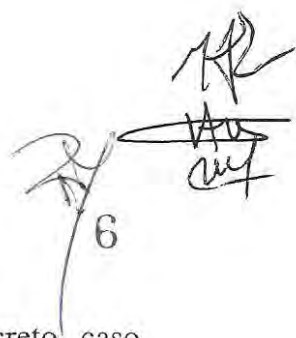
1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. _____

Artigo 19º - Duração do Mandato

1. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação. _____
2. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. _____

Artigo 20º - Das Deliberações

1. Com excepção da Assembleia-geral, os restantes órgãos sociais, são convocados nos termos da Lei, pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros. _____
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência



peçoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto, caso onde é admitido o voto por correspondência, nos termos da lei. _____

Artigo 21º - Responsabilidade Civil e Criminal.

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos da responsabilidade se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. _____

Artigo 22º - Incompatibilidades (impedimentos)

1. Os membros dos órgão sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. _____
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. _____
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. _____

Artigo 23º - Representação nas Reuniões da AG

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa. No entanto, cada sócio, não poderá representar mais de um associado. _____

Artigo 24º - Voto por Correspondência

1. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade. _____

Artigo 25º - Actas

1. Das reuniões dos órgãos sociais lavrar-se-ão sempre actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa. _____

SECÇÃO II

Da Assembleia-geral

Artigo 26º - Natureza e composição

1. A Assembleia-geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados efectivos admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. _____

2. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da Assembleia-geral e redigir as actas correspondentes. _____

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____

4. O disposto no nº1 não é aplicável aos sócios fundadores, que passarão a fazer parte da Assembleia-geral automaticamente pela sua categoria. _____

5. A Forma de funcionamento da Assembleia-geral obedece ao estabelecido no Regulamento Interno e nas disposições legais aplicáveis. _____

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and some crossed-out text.

Artigo 27º - Mesa da Assembleia-geral

1. Compete à mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, bem como decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; _____
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral: _____
 - a) Convocar, nos termos da Lei, as Assembleias-gerais ordinárias; _____
 - b) Convocar, nos termos da Lei, as Assembleias-gerais extraordinárias, quando entenda necessário e quando legitimamente tal lhe seja requerido; _____
 - c) Presidir às Assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias; _____
 - d) Rubricar as folhas dos livros de actas da Direcção, do Conselho fiscal e da Assembleia Geral, assim como o livro de autos de posse, assinando também os termos de abertura e encerramento dos mesmos; _____
 - e) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos para a Associação. _____
3. O Presidente, além do direito a voto, tem o voto de qualidade quando a votação esteja empatada. _____
4. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e prestar-lhe a necessária colaboração. _____
5. Compete ao Secretário proceder à conferência das presenças e do quórum e registar as votações, organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, servir de escrutinador em caso de votação e redigir as actas das reuniões. _____

Artigo 28º - Competência

1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: _____

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação; _____
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da Direcção e do Conselho Fiscal; _____
- c) Apreciar e votar anualmente o plano da actividade e o orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas da gerência, obtido o parecer do Conselho Fiscal, bem como fixar o quadro de pessoal da Associação; _____
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____
- e) Apreciar e votar as alterações dos estatutos e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, bem como resolver os casos neles omissos, nos termos da legislação aplicável; _____
- f) Aprovar os regulamentos internos elaborados pela Direcção; _____
- g) Deliberar sobre capitalizações de fundos e obtenção de empréstimos; _____
- h) Deliberar sobre a extinção, prorrogação, cisão ou fusão da Associação; _____
- i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens, de acordo com a legislação aplicável; _____
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou outras organizações nacionais, estrangeiras e internacionais; _____
- k) Criar secções, sob proposta da Direcção, por sua iniciativa, ou por sugestão dos associados; _____
- l) Estabelecer, o valor de jóia e das quotas; _____
- m) Apreciar e deliberar sobre os recursos das sanções aplicadas pela Direcção; _____
- n) Aplicar a sanção de exclusão; _____
- o) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções. _____

MAR
~~AM~~
2017

8

Artigo 29º - Reuniões

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente: _____
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais; _____
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; _____
 - c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. _____
3. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

Artigo 30º - Convocatória

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto. _____
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela contando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. _____
3. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. _____

4. Se o Presidente não convocar a Assembleia-geral nos casos em que o deve fazer, qualquer associado o poderá substituir, para este efeito. _____

Artigo 31º - Quórum

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes. _____

2. A Assembleia-geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. _____

3) Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, a Assembleia elegerá uma mesa “ad hoc” constituída pelos três associados presentes. _____

Artigo 32º - Deliberações

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes e dos ausentes devidamente representados. _____

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g), h), i), j), n) e o) do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos. _____

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 33º - Natureza e composição

1 - A Direcção da Associação é constituída por onze membros efectivos: um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, seis

142
105
144

143

Vogais e onze suplentes. _____

2. No caso de vacatura do cargo do Presidente será o mesmo preenchido pelo 1º Vice-Presidente, este substituído pelo 2º Vice-presidente, este substituído pelo Secretário, este pelo vogal e este por um suplente; _____

3. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto. _____

Artigo 34º - Competências

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: _____

a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados e utentes; _____

b) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação; _____

c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, orientar as actividades da Associação e administrá-la, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____

d) Propor à Assembleia-geral a criação de Secções; _____

e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e á Assembleia-geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; _____

f) Facultar para consulta aos associados os livros de escrituração e demais documentos com eles relacionados, sempre que lhes sejam exigidos, e facultá-los aos associados durante os oito dias que antecederam a reunião da Assembleia-Geral ordinária, convocada para discussão e aprovação do Relatório e Contas da Gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; _____

g) Definir os princípios gerais e aprovar os regulamentos internos das secções; _____

h) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação extraordinária da

- Assembleia-geral, sempre que o julgue necessário; _____
- i) Admitir e readmitir os associados efectivos; _____
 - j) Instaurar os procedimentos disciplinares e nomear instrutor; _____
 - l) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número 1 do artigo 11º; _____
 - m) Propor à Assembleia-geral a exclusão, prevista na alínea e) do número 1 do artigo 11º; _____
 - n) Exercer outras atribuições de carácter directivo não abrangidas nas alíneas anteriores.

Artigo 35º - Representação

1. A Associação é representada, activa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Presidente de Direcção. _____
2. Para obrigar a Associação em todos os seus actos e contratos são necessários e suficientes as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais deverá ser do Presidente. _____
- 3 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou de um Vice-presidente e do Tesoureiro ou do Secretário. _____
- 4 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 36º - Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente da Direcção: _____
 - a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços; _____
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; _____
 - c) Representar a Associação em Juízo e fora dele; _____
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução

~~HR~~
~~AR~~
Cuf

10

urgente, sujeitando estes últimos á confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte; _____

e) Assinar com o Tesoureiro, ou com um Vice-Presidente, no impedimento do Tesoureiro, todos os documentos de receita e de despesa e as ordens de pagamento dirigidas à Tesouraria ou à entidade onde os seus fundos estejam depositados; _____

f) Convocar para as reuniões, sem direito a voto, os membros das Secções que não sejam também membros da Direcção. _____

2. O Presidente terá voto de qualidade. _____

Artigo 37º - Competências dos Vice-Presidentes

Compete aos Vice-presidentes: _____

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos; _____

b) Assinar com o Presidente ou com o Tesoureiro, no impedimento de um deles, todos os documentos de receita e de despesa e as ordens de pagamento dirigidas à Tesouraria ou à entidade onde os seus fundos estejam depositados; _____

c) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições. _____

Artigo 38º - Competências do Secretário

Compete ao Secretário: _____

a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados; _____

c) Manter em ordem os livros e documentos da Direcção; _____

d) Superintender nos serviços de secretaria. _____

Artigo 39º - Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro: _____

- a) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; _____
- b) Receber e guardar os valores da associação e responder por todos os valores à sua guarda; _____
- c) Efectuar os pagamentos autorizados; _____
- d) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente as ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos; _____
- e) Realizar a escrituração de todos os livros de receita e despesa. _____

Artigo 40º - Competência dos Vogais

1. Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir. _____

Artigo 41º - Reuniões

1. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário. _____
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento da maioria dos elementos da Direcção. _____

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42º - Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo no domínio financeiro da

~~Handwritten signature~~
Handwritten signature

Handwritten signature

11

Associação. _____

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais; _____
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos; _____
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente. _____

Artigo 43º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal velar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente: _____

- a) Fiscalizar os actos financeiros da Direcção; _____
- b) Apoiar a Direcção e dar-lhe o seu parecer quanto lhe seja solicitado; _____
- c) Examinar as contas, escrituração e documentos que julgue necessários; _____
- d) Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação; _____
- e) Pronunciar-se sobre as propostas que envolvam alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno, desde que tal lhe seja solicitado pela Assembleia-geral; _____
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com a actividade financeira da Associação que lhe sejam submetidos pela Direcção; _____
- g) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente. _____

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. _____

3. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por cada trimestre e sempre que o julgar conveniente. _____

Do Conselho Consultivo

Artigo 44º - Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é constituído por todos os Associados Honorários da Associação, os antigos presidentes da Associação e o Reitor da Universidade do Minho em exercício. _____

2. Compete ao Conselho Consultivo assegurar que a Associação prossiga os seus objectivos estatutários, para o que emitirá, quando entenda conveniente ou a pedido dos restantes órgãos sociais, pareceres e recomendações sobre todas as questões de interesse para a Associação. _____

CAPÍTULO IV

DAS SECÇÕES

Artigo 45º - Secções

1. Para melhor atingir os seus objectivos, a Associação poderá criar secções, cuja constituição, funcionamento e competência serão definidas no Regulamento Interno. —

CAPÍTULO V

FINANCIAMENTO

Artigo 46º - Património Social

1 - Constituem receitas da Associação: _____

a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados; _____

b) Os reembolsos e as participações previstos, respectivamente, nos números 2 e 3

~~AD~~
CUF

12

- do artigo 5.º; _____
- c) Os rendimentos de bens próprios; _____
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; _____
- e) Os subsídios do Estado, institutos públicos, autarquias locais, regiões autónomas, empresas, cooperativas e outras entidades públicas ou privadas, organizações estrangeiras e internacionais; _____
- f) Quaisquer outras receitas provenientes, designadamente, de contratos, acordos de cooperação e gestão, de subscrições ou de verbas atribuídas por lei, decisão judiciária ou acto da Administração Pública; _____
- g) Outros donativos e produtos de festas e subscrições. _____

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO

Artigo 47º - Dissolução

1. No caso de dissolução ou extinção da Associação, o património social reverte para a Universidade do Minho, competindo à Assembleia-geral eleger uma Comissão Liquidatária. _____
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes. _____

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º - Omissões

Os casos omissos nestes Estatutos e no Regulamento Interno serão regulados pelas

disposições legais aplicáveis e, na sua falta, por deliberação em Assembleia-geral. _____

Tijana Lopes da Silva Bandeira

ANTÔNIO OUSADO MARQUES DOMINGUES

Yara Euzébia Sampaio Costa Rodrigues